Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

EMENTA: Denomina Rua Orixá Xapanã o logradouro público cadastrado conhecido como Rua B Vila João Pessoa bairro Partenon.

Vem a esta Relatora, para exarar parecer, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, ora PLL 291 de 2021, de autoria do Vereador Moisés Barboza. Denota-se que o referido mérito dispôs de prévia análise da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa (0264389), a qual exarou manifestação no sentido de relatar que desde que observado o disposto na Lei Complementar nº 320/1994, não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

Nesta senda, tendo em vista o processo legislativo positivado nesta Casa Legislativa, agasalhando-se nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, encaminha-se à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise do mérito desta proposição, conforme as disposições constantes neste expediente legislativo.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Primordialmente, insta-se que o mérito tratado neste expediente, ora denominação de logradouro público, está devidamente prevista nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, a qual denota os requisitos mínimos a serem cumpridos para a denominação findada pelo projeto de lei em tela.

Compulsando os autos, denota-se o cumprimento dos requisitos supramencionados, estando o processo legislativo e administrativo em conformidade com as normas e procedimentos necessários para o êxito legislativo desta matéria.

Ante o exposto, ressalvado o cumprimento das disposições normativas atinentes ao mérito desta proposição, disponho não haver qualquer óbice para a tramitação da presente proposição, destacando-se os argumentos supramencionados.

Cordialmente,

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereadora**, em 22/09/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br,

informando o código verificador **0280169** e o código CRC **5D9CB57B**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 162/21 – CCJ** contido no doc 0280169 (SEI nº 036.00009/2020-47 – Proc. nº 0713/21 - PLL nº 291), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **28 de setembro de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:
CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramalho Santos: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues**, **Assistente Legislativo**, em 28/09/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0282650** e o código CRC **4604969C**.